ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TECNOLOGIA S.A.

PORTARIA GOIASTECNOLOGIA Nº 056-2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Goiás Tecnologia S.A. – GOtech, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 47 do Estatuto.

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERNADO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

CONSIDERNADO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do
Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da GOtech com a seguinte composição:

I. Diretor-Presidente (DIPRE) - João Batista Grego

II. Vice-Presidente de Compliance e Integridade (DVPCI) - Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior

III. Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais (DVPRI) - Marcos Roberto Silva

IV. Diretor Jurídico (DIJUR) – Daniel Garcia de Oliveira

V. Diretor de Finanças, Administração e Governança (DIFAG) – Leonardo Lopes Saad

VI. Diretor de Operações (DIROP) – Otaviano Vianna Neto

VII. Diretor Comercial e de Novos Negócios (DICON) – Estanislau Gonçalves Neto

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo (a) Diretor(a)-Presidente e, na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente de Compliance e Integridade.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituído o Escritório de Compliance, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da GOtech para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á, quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir o Escritório de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos;

XII– monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados;

XX – promover e acompanhar a adoção de boas práticas de governança, visando ao fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia, transparência, prestação de contas e responsabilização no âmbito da instituição;

XXI – acompanhar a implementação e o aprimoramento das ações, mecanismos e instrumentos de compliance e integridade, promovendo sua integração às atividades e aos processos institucionais;

XXII – acompanhar o cumprimento das normas, políticas, procedimentos e demais instrumentos relacionados à integridade e ao compliance, avaliando periodicamente sua efetividade;

XXIII – promover e fortalecer a cultura de integridade, ética, transparência e conformidade, estimulando a atuação preventiva e a adoção de boas práticas pelos agentes públicos;

XXIV - acompanhar a implementação, o funcionamento e o aprimoramento dos mecanismos de controles internos, de forma a contribuir para a prevenção, detecção e correção de falhas, irregularidades e desvios; e

XXV – avaliar periodicamente a efetividade dos controles internos, promovendo, quando necessário, o aperfeiçoamento dos processos, procedimentos e mecanismos de controle;

§1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§2º para o cumprimento do parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da GOtech foi firmado um Termo de Compromisso em 09/09/2026, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista Grego
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA GREGO**, **Presidente**, em 17/09/2026, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95858456** e o código CRC **9F36FB4D**.